

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
S/A – PROCESSO Nº 09/000.497/2022.**

Ao primeiro dia do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução “P” Nº 5 de 1º DE JANEIRO DE 2021, portador da carteira de identidade 5277333-6, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A**, doravante denominada, **EMPRESA PÚBLICA**, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto “P” Nº 56 DE 31 de janeiro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo Detran/MG e inscrito no CPF sob o nº 012749716-16, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/000.497/2022, consoante autorização da Srª. Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência em 14/02/2022, publicado no D.O Rio nº 232, de 14/02/2022 (página 55), assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO a contratação de recursos humanos para execução de ações e serviços de saúde em obstetrícia e neonatologia, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do **HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA (HMCD)**, localizado na AP 3.2, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste TERMO DE CONVÊNIO:

- (i) Prover quadro de pessoal destinado à execução de ações e serviços de saúde em obstetrícia e neonatologia no âmbito do Hospital Maternidade Carmela Dutra;
- (ii) Atingir as metas e indicadores propostos neste Plano de Trabalho; e
- (iii) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICO

- (iv) A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:
- (v) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (vi) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (vii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (viii) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (ix) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (x) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (xi) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (xii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da

Secretaria Municipal de Fazenda;

- (xiii) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FP/Superintendência Executiva do Tesouro Municipal;
- (xiv) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xvi) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xviii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- (xix) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela EMPRESA PÚBLICA;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão

ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

- (iii) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) Realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumprida às metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) Por termo aditivo à parceria para:
 - (a) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE



Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do TERMO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 25.350.687,15 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**, correrá à conta do PT 18.71.10.302.0306.2011, FR 119 e 181, ND 3.3.91.39.25, com repasses trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos Nº 2022/0136 e 2022/0137, nos valores de R\$ 2.477.067,45 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 724.248,05 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), respectivamente.

PARCELA 01		
Mês 01	Mês 02	Mês 03
R\$ 2.132.536,29	R\$ 2.2.110.740,99	R\$ 2.110.740,99
PARCELA 02		
Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 2.110.740,99	R\$ 2.110.740,99	R\$ 2.110.740,99
PARCELA 03		
Mês 07	Mês 08	Mês 09
R\$ 2.110.740,99	R\$ 2.110.740,99	R\$ 2.110.740,99
PARCELA 04		

Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 2.110.740,99	R\$ 2.110.740,99	R\$ 2.110.740,99

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à EMPRESA PÚBLICA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE CONVÊNIO e os demais, trimestralmente, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados conforme art. 11, §2, do Decreto Rio nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela EMPRESA PÚBLICA na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.



Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere à presente Cláusula será realizada por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017, e Instrução Normativa CODESP nº 04, de 09 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à EMPRESA PÚBLICO, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da EMPRESA PÚBLICO, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2022, entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A EMPRESA PÚBLICA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a EMPRESA PÚBLICA para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à as seguintes sanções:

(i) Advertência;



- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONVÊNIO;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA PÚBLICA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela EMPRESA PÚBLICA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à EMPRESA PÚBLICA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

- (i) Retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA PÚBLICA deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante o curso do presente TERMO, consoante estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, conforme Resolução TCMRJ nº 044 de 02 de fevereiro de 2022 e Deliberação TCMRJ nº 266 de 28 de maio de 2019.

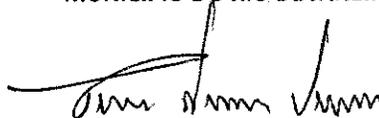
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a EMPRESA PÚBLICA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
da Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIO SAÚDE



ROBERTO BANGEL ALVES DA SILVA

Diretor – Presidente
(carimbo da empresa)

STAE FREIRE
Vice-Presidente
Matr. 66/046295-2
RIO SAÚDE

Márcio Luis Ferraz
Assessor III

TESTEMUNHA
(cargo, matrícula e lotação)



TESTEMUNHA

(cargo, matrícula e lotação)

Érika Braga de Oliveira
Assessor III
Coordenação de Convênios
S/SUBG/CTGOS/CCV
Matr. 11/201.358-3



Rio

P R E F E I T U R A

RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL MATERNIDADE

CARMELA DUTRA

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

REPRESENTANTE LEGAL

Roberto Rangel Alves da Silva

CPF: 012.749.716-16

RG: 31454668-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Daniel Lopes da Mata

CPF: 012.394.486-43

RG: 12563901

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando à *contratação de recursos humanos para execução de ações e serviços de saúde em obstetrícia e neonatologia*, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA (HMCD), localizado na AP 3.2, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, pretende-se formalizar CONVÊNIO entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Pública de Saúde - RIOSAUDE, mediante a oferta de profissionais dedicados às atividades assistenciais e ao efetivo atendimento às gestantes, puérperas recém-nascidos, que deverão atender a demanda espontânea e regulada da rede de atenção perinatal – cegonha carioca do Município do Rio de Janeiro.

3. METAS

- a) Prover quadro de pessoal destinado à execução de ações e serviços de saúde em obstetrícia e neonatologia no âmbito do Hospital Maternidade Carmela Dutra;
- b) Atingir as metas e indicadores propostos neste Plano de Trabalho; e
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.



4. ATIVIDADES

As atividades desempenhadas no contexto da atenção perinatal nas maternidades da rede SMS Rio são norteadas pela Política Nacional de Humanização e pelos princípios e objetivos da Rede Cegonha.

As maternidades são unidades integrantes da organização, planejamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro tendo como missão garantir a integralidade da atenção à saúde perinatal e a articulação com os demais serviços de saúde. Atuam dentro da rede de assistência ao parto e nascimento, transversalmente, garantindo os cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

As maternidades integram os pontos de atenção das linhas de cuidado de complexidade intermediária que, por definição, são uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde perinatal, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular das gestantes, pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades de saúde de maior relevância. As ações são pautas nos cumprimentos às Boas Práticas Obstétricas/Neonatais, na busca pela certificação ou recredenciamento da Iniciativa Hospital Amigo da Criança e Cuidado Amigo da Mulher, no Método Canguru e no fortalecimento da Rede de Banco de Leite Humano.

4.1. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS:

- Acolhimento com classificação de risco: Atividade desenvolvida na porta de entrada com objetivo de realizar a primeira abordagem à gestante estratificando o risco e acolhendo a família. Esta assistência é realizada através do Programa cegonha Carioca durante todo o período de funcionamento da maternidade (24h);
- Atendimento médico nas emergências obstétricas: assistência as intercorrências obstétricas que necessitem de atendimento e internação, assim como atendimento as situações de vítimas de violência sexual, abortamento e parto e nascimento. As gestantes que necessitem de internação, o procedimento será realizado, obedecendo os protocolos assistenciais da SMS Rio, com base na melhor evidência científica;
- Realização dos procedimentos médicos obstétricos e neonatais cabíveis aos casos e compatíveis com a complexidade da maternidade;
- Atendimento e acompanhamento médico aos recém natos no momento do nascimento e durante o período de internação;



- Atendimento e acompanhamento médico aos recém natos em estado crítico e que necessitem de acompanhamento em cuidados intensivos neonatais;
- Acompanhamento e avaliação das gestantes e puérperas internadas, assim como atendimento às mulheres em situação de abortamento e violência;
- Solicitações de transferência, exames e procedimentos compatíveis com a complexidade da maternidade (obstétrico e neonatal);
- Realização de todas as notificações obrigatórias no âmbito do atendimento a mulher e criança;
- Discussão e apresentação dos indicadores de saúde perinatal, das comissões obrigatórias e das auditorias internas.

A qualidade e a resolutividade da atenção e da assistência constituem a base do processo assistencial de toda a rede Cegonha e o retorno da família ao coordenador do cuidado é garantido e fundamentado através do SISARE (Sistema de Alta Referenciada).

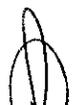
Com base nesta organização, a RIOSAUDE preverá a contratação de recursos humanos, com a garantia de que os profissionais contratados contribuam com às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do pretenso convênio.

4.2. CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA RELACIONADA AO OBJETO:

A composição dos serviços ofertados deverá prover os recursos humanos necessários para garantir oferta de serviços à demanda assistencial e a operacionalização de:

MATERNIDADE CARMELA DUTRA	Capacidade instalada
Leitos de Alojamento Conjunto	61
Leitos de Gestante	30
Leitos de UTI NEONATAL (UTIN)	14
Leitos de UI NEONATAL (UCINCo)	28
Leitos de Canguru (UCINCa)	05
Leitos PPP	06
Leitos de Observação	03
Salas cirúrgicas	03
Salas de atendimento da admissão	03

O ambulatório do Hospital Maternidade Carmela Dutra possui 15 salas para atendimento de pré-natal de alto risco por médicos, pelo SISREG, além de pacientes de risco habitual pela Enfermagem



Obstétrica. Atendimento em conjunto com Clínico, Odontólogo, Nutricionista, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social. Composto também de 07 salas para atendimento no NAIRR, para assistência ao recém-nato de risco, multidisciplinar, com pediatra, fisioterapeuta e odontologia.

MATERNIDADE CARMELA DUTRA	Capacidade instalada
Consultórios ambulatório	15
Sala de USG	02

5. AQUISIÇÕES E SERVIÇO

No tocante à execução dos aspectos básicos organizacionais no âmbito do HMCD, a RioSaúde será responsável somente pelas aquisições e serviço listados abaixo.

- Confecção de crachás;
- Fornecimento de uniformes; e
- Ponto Biométrico.

Por fim, esclarece seguir a legislação e as normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange aquisições e contratações.

6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Na hipótese de haver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

Para os cargos de gestão indispensáveis à operação da unidade, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio. A ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

O Hospital Maternidade Carmela Dutra contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do



Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

7. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade da execução do convênio por meio da análise e pontuação dos indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de acompanhamento e metas, visando assim melhorias à execução do convênio.

Caso haja necessidade de adequação à realidade operacional da unidade, a RioSaúde poderá propor um realinhamento destes parâmetros de avaliação.

Nesse sentido, a RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META	PERCENTUAL DA META
1	Frequência do profissional médico	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	30%
2	Frequência do profissional enfermeiro	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	30%
3	Frequência do profissional técnico de enfermagem	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	30%
4	Frequência do profissional assistente administrativo	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	10%
					100%

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.



A RioSaúde irá elaborar mensalmente relatório com os resultados dos indicadores onde estão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Maternidade Carmela Dutra.

9. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, compreendendo parcelas trimestrais e a primeira liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 3.8125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

h



O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II)

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do convênio.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022.


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
Diretor de Operações
RioSaúde

Stamp: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Diretor de Operações, RIOSAUDE, Matr. 51053.291-1

L

ANEXO I – PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS – HMCD

Planilha Estimativa de Custo de Recursos Humanos
Hospital Maternidade Carmela Dutra

Total da Estimativa: R\$ 2.048.865,26
mero de Funcionários: 263

Categoria	Rubrica	Turno	Jornada	Qt.	Salário	Reajuste	Inssalv	Residência	Distância	Grat. de	Ad. Noturno	Salário	Encargos	Custo Vt	Custo Va	Custo Mensal
					Act/Cct	2019-1		Especialização		Fds		Bruto Médio	Provisão		Unitário	
STRATIVO	Gestão de Leitos	DIURNO	40 HORAS	2	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.659,51	R\$ 532,67	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 5.976,31
STRATIVO	Gestão de Leitos	NOTURNO	40 HORAS	2	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 325,41	R\$ 2.184,92	R\$ 625,89	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 6.813,58
ENADOR IV RS	Gestão de Leitos	DIURNO	40 HORAS	1	R\$ 6.463,81	R\$ 856,45	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.562,66	R\$ 2.166,40	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 10.065,67
E	Gestão de Leitos	DIURNO	40 HORAS	1	R\$ 6.600,00	R\$ 874,50	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.716,90	R\$ 2.210,58	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 10.264,08
)	Assistencial	DIURNO	12 HORAS	23	R\$ 4.411,65	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 252,09	R\$ -	R\$ 6.670,80	R\$ 1.910,92	R\$ -	R\$ 76,50	R\$ 199.139,13
)	Assistencial	DIURNO	18 HORAS	40	R\$ 6.617,48	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 1.323,50	R\$ 1.764,66	R\$ 504,19	R\$ -	R\$ 9.885,01	R\$ 2.831,66	R\$ -	R\$ 153,00	R\$ 514.786,61
)	Assistencial	DIURNO	24 HORAS	9	R\$ 8.823,30	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 1.764,66	R\$ 1.764,66	R\$ 504,19	R\$ -	R\$ 13.099,21	R\$ 3.752,40	R\$ -	R\$ 153,00	R\$ 153.041,47
)	Assistencial	NOTURNO	12 HORAS	12	R\$ 4.411,65	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 370,14	R\$ 792,97	R\$ 7.589,82	R\$ 2.174,18	R\$ -	R\$ 76,50	R\$ 118.085,96
)	Assistencial	NOTURNO	18 HORAS	35	R\$ 6.617,48	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 1.323,50	R\$ 1.323,50	R\$ 567,21	R\$ 783,54	R\$ 10.857,62	R\$ 3.110,27	R\$ -	R\$ 153,00	R\$ 494.231,13
SIGNAL DE SAÚDE	Assistencial	DIURNO	24 HORAS	2	R\$ 2.166,10	R\$ 287,01	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.695,50	R\$ 772,15	R\$ 14,81	R\$ 153,00	R\$ 7.270,94
SIGNAL DE SAÚDE	Assistencial	DIURNO	30 HORAS	18	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.308,78	R\$ 947,83	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 85.781,34
SIGNAL DE SAÚDE	Assistencial	DIURNO	40 HORAS	1	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.330,91	R\$ 1.240,63	R\$ 111,09	R\$ 336,60	R\$ 6.019,23
SIGNAL DE SAÚDE	Assistencial	NOTURNO	40 HORAS	22	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.308,78	R\$ 947,83	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 123.572,95
ISOR DE ENFERMAGEM	Gestão de Leitos	DIURNO	40 HORAS	1	R\$ 4.110,16	R\$ 544,60	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.897,16	R\$ 1.402,84	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 5.616,95
ISOR DE SERVIÇOS	Gestão de Leitos	DIURNO	40 HORAS	1	R\$ 3.424,41	R\$ 453,73	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.120,54	R\$ 1.180,37	R\$ 123,71	R\$ 336,60	R\$ 6.713,71
DEM SAÚDE	Assistencial	DIURNO	30 HORAS	44	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.659,51	R\$ 532,67	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 5.761,23
DEM SAÚDE	Assistencial	NOTURNO	30 HORAS	49	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 371,90	R\$ 2.231,41	R\$ 699,21	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 131.478,88
																R\$ 169.863,05

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Operações
Matr. 597053.291-1
RIO SAUDE



GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO
Processo Instrutivo N.º GAB-PRO-2022/00174.01
Contrato de Patrocínio N.º 010012/2022
Data da Assinatura: 22/03/2022.

Partes: MRJ, através do CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO - GP/ICOR e a FÓRUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.
Objeto: Reger o patrocínio concedido pelo Município em favor do PATROCINADO para realização do "Smart City Expo Curitiba", bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.
Prazo: inicia-se a contar da data de sua assinatura até o dia 24/03/2022 (data de realização projeto/evento).
Valor total: R\$ 126.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)
Programa de Trabalho: 41.13.04.122.0385.2185
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17
Nota de Empenho N.º: 2022/000101, no valor de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).
Fundamento: Artigo 25, caput da Lei n.º 8.866/93, de 21/06/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 18.000.120/2002
Contrato: 04/2022
Data: 21/03/2022.
Partes: SMH/First Evolution Viagens e Turismo EIRELI - ME
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens para transportes terrestres, aquaviários ou aéreos, nacionais e internacionais.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 104.714,40
Programa de Trabalho: 32.01.16.122.0360.2160
Código de Despesa: 3.3.90.33.02
Fonte: 100
Nota de Empenho: n.º 2022/00037 no valor de R\$ R\$ 15.000,00
Fundamento: Lei 8.866/93 e suas alterações c/c Lei 10.520/02.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA
A Blocktop Equipamentos e Sistemas Ltda. - CNPJ: 02.783.863.0001-03, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SIMEIS, através do processo nº 14/201.149/2011, a RENOVAÇÃO da LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO nº 002968/2022 com validade de 120 (cento e vinte) meses para REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS na Rua Sargento Ferreira, 188 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, em substituição a Licença Municipal de Operação nº 001225/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO N.º 03/202.850/2021
CONTRATO N.º 009/2022
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2022
PARTES: CET-RIO e EDR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME.
OBJETO: Prestação dos serviços de processamento de informações e geração de arquivo digital para transmissão da escaneação fiscal digital - EFD CONTRIBUIÇÕES.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 40.710,00
VALOR DO EMPENHO: R\$ 10.177,50
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.51.26.129.0332.4762
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.11
NOTA DE EMPENHO: 2022/0060191
FUNDAMENTO: Decreto nº 44.868/2018 e Artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2018 c/c Artigo 39, inciso II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo instrutivo n.º: 09/008.452/2021
Termo de Convênio n.º: 029/2022
Assinatura: 01/04/2022
Conveniente: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE
Objeto: Contratação de recursos humanos, investimento e adequações em infraestrutura e equipamentos para a efetiva atenção à saúde no HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA, focalizado na A.P. 3.3.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 01/04/2022 à 31/03/2024.
Valor Total: R\$ 533.198.235,40
Programa de Trabalho: 16.76.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: ND 3.3.91.39.25
Nota de Empenho: Nº 2022/143, no valor de R\$ 71.114.883,01.
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8.866/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO
D.O. RIO Nº 14 DE 01/04/2022, PÁG. 208
Processo Instrutivo n.º: 26/004.637/2021
Contrato nº 14/2022

Onde se lê: "Objeto: Serviços de Revitalização e Conservação da Quinta da Boa Vista - Área da API"
Leia-se: "Objeto: Serviços de Restauração e Conservação dos Monumentos e Equipamentos Urbanos Históricos na Quinta da Boa Vista, em São Cristóvão - Área da API"

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo n.º: 09/201.700/2018
Instrumento n.º 887/2018 - Quinto Termo Aditivo n.º 731/2021
Data da Assinatura: 22/09/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e Air Líquide Brasil Ltda.
Objeto: Prorrogar por 12 meses o prazo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da contratada e/ou usinas concentradoras de oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Senador Camará.
Prazo: 12 (doze) meses (22/09/2021 até 21/09/2022)
Valor: 168.050,00 (cento e sessenta e seis mil e oitenta reais) para UPA Senador Camará.
Programa de Trabalho: 16.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.05
Nota de Empenho: 2021/004760
Fundamento: Artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.866/93 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.899/2018 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo n.º: 09/201.898/2018
Instrumento n.º 895/2018 - Quinto Termo Aditivo n.º 637/2021
Data da Assinatura: 24/10/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e Air Líquide Brasil Ltda.
Objeto: Prorrogar por 12 meses o prazo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da contratada e tanques onogênicos, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Rocha Miranda.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: 168.050,00 (cento e sessenta e seis mil e oitenta reais) para UPA Cidade de Deus.
Programa de Trabalho: 16.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.05
Nota de Empenho: 2021/004581
Fundamento: Artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.866/93 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.899/2018 e suas alterações.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE DE 01/04/2022
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Instrutivo n.º: 01/508.583/2021
Contrato n.º: 030/2022
Data de Assinatura: 24/03/2022
Partes: COMLURB e FAGA DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Objeto: Aquisição de MacBook Pro de 14 polegadas
Prazo: 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato
Valor: R\$ 17.396,70
Programa de Trabalho: 43.51.15.128.0365.4785
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01
Nota de Empenho: 2022/000819
Fundamento: Lei nº 13.303/19 e Lei 10.520/2002

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE DE 01/04/2022
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Instrutivo n.º: 01/508.653/2021
Contrato n.º: 019/2022
Data de Assinatura: 24/03/2022
Partes: COMLURB e FAGA DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Objeto: Aquisição de Iphone 13 com 128 GB
Prazo: 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato
Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Programa de Trabalho: 43.51.15.128.0365.4785
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01
Nota de Empenho: 2022/000818
Fundamento: Lei nº 13.303/19 e Lei 10.520/2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONTRATO
Processo Instrutivo n.º: 12/002.068/2021
Termo de Contrato n.º: 011/2022
Data da Assinatura: 29/03/2022

Partes: PCRJ/SMS e J.E. PRODUÇÕES LTDA
Objeto: Patrocínio para Realização do Projeto Cultural da Cia. Decoral Coriker 2022/2023
Prazo: 29/03/2022 até 31/12/2023
Valor: R\$ 4.000.000,00
Programa de Trabalho: 30.01.13.392.0631.2961
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17
Nota de Empenho: 2022/000104
Fundamento: Caput do Art. 25 da Lei: 8.866/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo n.º: 09/000.497/2022
Termo de Convênio n.º: 05/2022
Assinatura: 01/04/2022
Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE
Objeto: Contratação de recursos humanos para execução de ações e serviços de saúde em obstetrícia e neonatologia, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Hospital Maternidade Carmela Dutra.
Prazo: 12 (doze) meses, de 01/04/2022 a 31/03/2023.
Valor Total: R\$ 25.350.887,15
Empenho n.º: 2022/0138, no valor de R\$ 2.477.067,45
Programa de Trabalho: 16.71.10.302.0306.2111
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8.866/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo n.º: 09/000.498/2022
Termo de Convênio n.º: 04/2022
Assinatura: 01/04/2022
Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE
Objeto: Contratação de recursos humanos para execução de ações e serviços de saúde em obstetrícia e neonatologia, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Hospital Maternidade Alexander Fleming.
Prazo: 12 (doze) meses, de 01/04/2022 a 31/03/2023.
Valor Total: R\$ 27.423.691,43
Empenho n.º: 2022/0177, no valor de R\$ 9.325.167,15
Programa de Trabalho: 16.77.10.302.0306.2151
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8.866/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo n.º: 09/000.499/2022
Termo de Convênio n.º: 03/2022
Assinatura: 01/04/2022
Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE
Objeto: Contratação de recursos humanos para execução de ações e serviços de saúde em obstetrícia e neonatologia, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Hospital Maternidade Herculanu Pinheiro.
Prazo: 12 (doze) meses, de 01/04/2022 a 31/03/2023.
Valor Total: R\$ 8.960.391,73
Empenho n.º: 2022/0109, no valor de R\$ 1.818.996,00
Programa de Trabalho: 16.74.10.302.0306.2151
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8.866/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo n.º: 09/000.500/2022
Termo de Convênio n.º: 02/2022
Assinatura: 01/04/2022
Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE
Objeto: Contratação de recursos humanos para execução de ações e serviços de saúde em obstetrícia e neonatologia, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Hospital Maternidade Leila Diniz.
Prazo: 12 (doze) meses, de 01/04/2022 a 31/03/2023.
Valor Total: R\$ 21.458.879,14
Empenho n.º: 2022/0308, no valor de R\$ 1.329.654,55
Programa de Trabalho: 16.76.10.302.0306.2011
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8.866/93